



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

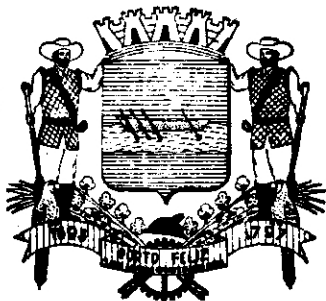
LEI Nº 3.000, DE 21 DE AGOSTO DE 1.990.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Porto Feliz autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escritura, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis situados na cidade de Porto Feliz, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Porto Feliz:

- a) "UM TERRENO designado área B, do loteamento denominado Jardim Excelsior, situado no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com frente para a rua 09, lado ímpar, medindo 168,00m, de frente, por 160,00m nos fundos, confrontando com o lado par da rua 04, do lado esquerdo a partir da frente, mede 7,85m, em curva à direita segue em reta na extensão de 32,00m, segue em curva à direita na extensão de 14,15m, confrontando com o lado ímpar da rua 11, lado direito mede 7,85m em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 32,00m, segue em curva à esquerda na extensão de 14,13m, confrontando com o lado par da rua 08, totalizando assim a área de 8.142,50 m², localizado com frente para a rua 09, lado ímpar, esquina com a rua 08, na quadra completada pelas ruas 04 e 11. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o número 20.079."
- b) "UM TERRENO designado área A, do loteamento denominado Jardim Excelsior, situado no bairro da Ponte Grande, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área:
com frente para a rua 03, lado ímpar, medindo 160,00m de frente; por 168,00m nos fundos, confrontando com o lado par da rua 09; do lado esquerdo a partir da frente mede 14,13m em curva à direita, segue em reta na extensão de 32,00m, segue em curva à direita na extensão de 7,85m, confrontando com o lado ímpar da rua 11, do lado direito mede 14,15m em curva à esquerda, segue em reta na extensão de 32,00m, segue em curva à esquerda na extensão de 7,85m, confrontando com o lado par da rua 08, totalizando assim a área de 8.142,50 m², localizado com frente para a rua 03, lado ímpar, esquina com a rua 08, na quadra completada pelas ruas 09 e 11. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 20.078."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE AGOSTO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE AGOSTO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor